

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido da Secretaria contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pintura de arte urbana serviço de instalação de exposição permanente de arte urbana alusivas as belezas, cultura, tradições e potencialidades de Afonso Cláudio, a ser instalada no muro de contenção às margens da Rodovia Sebastião Alves de Lima, km 01, Afonso Cláudio/ES.

Em anexo consta Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato.

A Secretaria interessada ainda apresentou orçamentos a fim de pesquisa de preços no mercado.

O Setor de Compras, apresentou quadro comparativo de preços e balizamento de preços.

Por fim, a Secretaria Municipal de Finanças certificou quanto à existência de reserva orçamentária e dotação orçamentária.

Eis o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A priori, é importante trazer o entendimento do inciso XXI, art. 37, da Carta Republicana, *vejamos*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de “*Dispensa de Licitação*” prevista no artigo 75, inciso “II” da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo “*ad litteram*” referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Não obstante a competição seja possível, a doutrina é uníssona em asseverar que o art. 75 da Lei de Licitações apresenta um rol taxativo, dispensando a abertura de procedimento licitatório para compras de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal nº 11.871/2023), tendo o administrador liberdade de escolher a licitação ou contratação direta.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho,

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, segundo os orçamentos anexos, bem como pela prévia do valor do certame, constata-se estarmos diante de caso de dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em análise aos orçamentos acostados, vislumbra-se que a proposta de menor preço foi apresentada pela empresa **LUZIA DE FATIMA PETRONETTO** conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

Salienta-se que a proposta apresentada não impede de a Administração Pública negociar um valor reduzido, com vistas a se buscar a melhor proposta possível.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir da empresa contratada toda documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como



cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consigna-se ainda, por cautela, que os quantitativos dos produtos são de inteira responsabilidade da Secretaria.

Cabe ressaltar que, a Secretaria Municipal de Finanças informou que há previsão de recursos financeiros para a realização de determinada despesa e notas de pré-empenho liberada anexada aos presentes (fls. 415/418).

Por derradeiro, esclarece-se que a publicação do ato de dispensa de licitação deverá observar o prescrito no Artigo 72, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021), bem como ainda, a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **continuidade** do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicidade do ato de dispensa de licitação deverá atender às prescrições do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 21 de outubro de 2024.

ROBERTA VIEIRA DE VARGAS

Advogada Municipal

Afonso Claudio, 21 de outubro de 2024

ROBERTA DE VARGAS VIEIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370039003700310038003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DE VARGAS VIEIRA** em **21/10/2024 14:37**

Checksum: **7DF7122BD646FF5E89346D0CF85D61BB23A08A16C53AD5B2497CC0E5C0161014**

